



PROCESSO N.º 637/05

PROTOCOLO N.º 8.519.658/05

PARECER N.º 605/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ERASMO BRAGA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1819/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação de autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 384/04 (fls.10) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental, a qual passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Erasmo Braga - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois (02) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

## II – VOTO DA RELATORA

Constata-se que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 02 (dois) anos, do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Wenceslau Braz e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que os documentos dos profissionais indicados para as disciplinas de Arte, Física e Química, não comprovaram habilitação específica.

Para o reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99 - CEE.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 637/05

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá se credenciar outro estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de outubro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.